



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 665 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o presente Projeto de Lei.

## ***CAPÍTULO I***

### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, do art. 106 da Lei nº 8.078/90 – Decreto nº 861/93.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

II – A Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN;

III – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1965.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes.

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 861/93);

XIII – funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

## ***DA ESTRUTURA***

Art. 6º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III - Serviço de Fiscalização;

IV – Serviço de Educação ao Consumidor;

V – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços, por Chefes.

Art. 8º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10º - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.

## ***DOS RECURSOS HUMANOS***

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo o suporte necessário no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º - Outra fonte de recursos do PROCON Municipal será a arrecadação de multas administrativas, conforme art. 56 da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 861/93, art. 24, inciso III.

## ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS***

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 14º - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 15º - As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificada mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

## ***CAPÍTULO III***

### ***COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - CMPN***

Art. 16º - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização, destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.

Art. 17º - A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I – PROCON Municipal;
- II – Ministério Público;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Entidades privadas de defesa do consumidor legalmente constituídas;
- VI – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de defesa do consumidor existentes no Município).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18º - Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no art. 17 desta Lei.

Art. 19º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

Art. 20º - A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 21º - Para o desempenho das suas funções específicas, a Comissão Municipal Permanente de Normatização poderá contar com comissões de Caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialista de órgãos públicos e privados ligados à defesa do consumidor.

Art. 22º - A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á nos dias de terça-feira e quarta-feira.

Art. 23º - As reuniões de Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 24º - Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivos ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON***

Art. 25º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos, compete:

I – firmar convênios e contatos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

III – aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador Executivo do PROCON;

II – o Representante do Ministério Público da Comarca;

III – organismos de representação das entidades comerciais e industriais;

IV – um Representante da Secretaria de Educação;

V – um Representante da Vigilância Sanitária;

VI – um Representante da Secretaria de Finanças e Fazenda;

VII – um Representante da Secretaria de Agricultura;

VIII – três Representantes de Associações que atendem aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o Representante do Ministério em exercício na Comarca são Membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 27º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 28º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§2º - Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 horas após, com qualquer número de participantes.

## ***CAPÍTULO V***

### ***DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, conforme o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 30º - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 31º - Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

II - setenta por cento (70%) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e arts. 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993;

III - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

IV - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

V – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 32º - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria de Saúde;

VII – Associações civis comunitárias;

Art. 33º - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, em 15 de Outubro de 2008.

*Ricardo de Tadeu Ladeia*

Prefeito Municipal